



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº 039/2001

De 16 de outubro de 2001

“Dispõe sobre a participação das pessoas portadoras de deficiência, nos concursos públicos municipais, e dá outras providências”

CLEIDE APARECIDA BERTI GINATO, Prefeita do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão Ordinária realizada no dia 15 de outubro do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei fixa as diretrizes básicas das políticas públicas municipais, no que tange à participação, nos concursos públicos municipais, das pessoas portadoras de deficiência, assim como a reserva de vagas, nos termos do artigo 37, inciso VIII, da Constituição Federal, da Lei Federal nº 7.853/89, do Decreto Federal nº 3.298/99 e do artigo 131 da Lei Orgânica do Município, objetivando a consecução dos seguintes princípios básicos:

I- desenvolvimento de ação conjunta do Município e da sociedade civil, de modo a assegurar a plena integração do deficiente, no contexto sócio-econômico e cultural;

II- estabelecimento de mecanismos e instrumentos legais e operacionais que assegurem o pleno exercício de seus direitos básicos, assegurados pela Constituição Federal;

III- respeito aos direitos de igualdade e de oportunidades na sociedade, sem privilégios ou paternalismo

Art. 2º - Para os efeitos legais, considera-se:

I- deficiência: toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano;

II- deficiência permanente: aquela que ocorreu ou se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos;

III- incapacidade: uma redução efetiva e acentuada da capacidade de integração social, com necessidade de equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais para que a pessoa portadora de deficiência possa receber ou transmitir informações necessárias ao seu bem-estar pessoal e ao desempenho de função ou atividade a ser exercida.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Art. 3º - É considerada pessoa portadora de deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias:

I- deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II- deficiência auditiva: perda parcial ou total das possibilidades auditivas sonoras, variando de graus e níveis na seguinte forma:

- a) de 25 a 40 decibéis (db): surdez leve;
- b) de 41 a 55 db: surdez acentuada;
- c) de 56 a 70 db: surdez acentuada;
- d) de 71 a 90 db: surdez severa;
- e) acima de 91 db: surdez profunda;
- f) anacusia.

III- deficiência visual: acuidade visual igual ou menor que 20/200 no melhor olho, após a melhor correção, ou campo visual inferior a 20° (tabela de Snellen), ou ocorrência simultânea de ambas as situações;

IV- deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidade adaptativas, tais como:

- a) comunicação;
- b) cuidado pessoal;
- c) habilidades sociais;
- d) utilização da comunidade;
- e) saúde e segurança;
- f) habilidades acadêmicas;
- g) lazer; e
- h) trabalho

V- deficiência múltipla: associação de duas ou mais deficiências.

Art. 4º - Fica assegurado à pessoa portadora de deficiência o direito de se inscrever em concurso público, em igualdade de condições com os demais candidatos, para provimento de cargos e empregos, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que é portadora.

4.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

§ 1º - O candidato portador de deficiência, em razão da necessária igualdade de condições, concorrerá a todas as vagas, sendo reservado, um percentual de até 4% (quatro por cento) dos cargos e empregos providos por concurso público, tendo por base de cálculo o total de cargos e empregos efetivamente ocupados no quadro de servidores.

§ 2º - Na hipótese de o cálculo percentual de que trata o parágrafo anterior resultar em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente”.

Art. 5º - Não se aplica o disposto no artigo anterior nos casos de provimento de:

I- cargo em comissão ou função de confiança, de livre nomeação ou exoneração;

II- cargo ou emprego público integrante de carreira que exija aptidão plena do candidato.

III- nas carreiras de nível universitário, para as quais já se exige a habilitação plena para o exercício das respectivas profissões.

Art. 6º - Os editais de concurso deverão conter:

I- o número estimado de vagas a serem preenchidas, bem como o total correspondente à reserva destinada à pessoa portadora de deficiência;

II- as atribuições e tarefas essenciais dos cargos;

III- previsão de adaptação das provas, do curso de formação e do estágio probatório, conforme a deficiência do candidato e,

IV- exigência de apresentação, pelo candidato portador de deficiência, no ato da inscrição, de laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência, observado o disposto no artigo 3º desta Lei.

Art. 7º - É vedado à autoridade competente, obstar a inscrição de pessoa portadora de deficiência em concurso público para ingresso em carreira da Administração Pública, direta ou indireta.

§ 1º - No ato de inscrição, o candidato portador de deficiência que necessite de condições especiais para a realização das provas, nos dias do concurso deverá requerê-lo, no prazo determinado em edital, indicando as condições diferenciadas de que necessita para a realização das provas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

§ 2º - O candidato que necessitar de tempo adicional para realização das provas deverá requerê-lo, com justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência, no prazo estabelecido no edital do concurso.

Art. 8º - A pessoa portadora de deficiência, resguardadas as condições especiais previstas nesta Lei, participará de concurso em igualdade de condições com os demais candidatos no que concerne:

- I- ao conteúdo das provas;
- II- à avaliação e aos critérios de aprovação;
- III- ao horário e ao local de aplicação das provas; e
- IV- à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

Art. 9º - Na hipótese de haver reserva de vagas, nos termos desta Lei, a publicação do resultado final do concurso público será feita em duas listas, contendo, a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos portadores de deficiência, e a segunda, somente a pontuação destes últimos.

Art. 10 – O órgão responsável pela realização dos concursos públicos, se necessário, poderá requisitar a assistência de equipe multidisciplinar, composta de três profissionais capacitados e atuantes nas áreas das deficiências em questão, sendo um deles médico e os demais profissionais integrantes da área operacional almejada pelo candidato, a qual emitirá parecer observando:

- I- as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição;
- II- a natureza das atribuições e tarefas essenciais do cargo ou da função a desempenhar;
- III- a viabilidade das condições de acessibilidade e as adequações do ambiente de trabalho na execução das tarefas;
- IV- a possibilidade de uso, pelo candidato, de equipamento ou outros meios que habitualmente utilize;
- V- a CID e outros padrões reconhecidos nacional e internacionalmente.

Art. 11 – O Executivo, poderá editar normas operacionais complementares, visando à operacionalização desta Lei, aplicando, se necessário e subsidiariamente, a legislação federal específica.

4.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

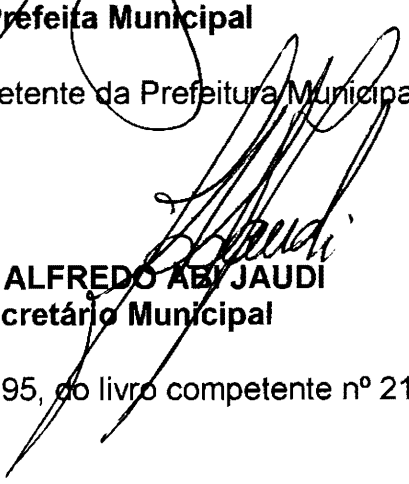
Art. 12 - As verbas necessárias à execução desta Lei, correrão à conta das dotações próprias, consignadas em orçamento.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palacete "Benedicto Nicolau de Marino", aos 16 dias do mês de outubro de 2001 (dois mil e um).


CLEIDE APARECIDA BERTI GINATO
Prefeita Municipal

Publicada no Departamento competente da Prefeitura Municipal.


JOSÉ ALFREDO ABI JAUDI
Secretário Municipal

Registrada às fls. 91, 92, 93, 94 e 95, do livro competente nº 21 (vinte e um)